LEI Nº 5630, de 07 de Junho de 2021

Dispõe sobre o cadastro de voluntários que acolhem e cuidam de cães e gatos abandonados, e dá outras previdências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o cadastro de pessoas que acolhem e cuidam de cães e gatos abandonados voluntariamente, para fim de registro pelo setor de Zoonose.

§ 1º Devem ser cadastradas pessoas físicas que atuam forma voluntária através de entidades, grupos informais ou individualmente. Feito o registro, essas pessoas devem ser, oficialmente, intituladas pelo Município como protetores dos animais.

§ 2º Para se cadastrar, os voluntários devem comprovar ao órgão competente ser cuidador de um número considerável de cães e gatos, e caso o órgão perceba alguma inviabilidade, o cadastramento não será feito.

§ 3º O cadastramento previsto no *caput* deste artigo, não permitirá o registro de pessoas com históricos de mal tratos a animais.

Art. 2º Eventos ou ações de castração promovidos pelo Município deverão priorizar os animais que se encontram na guarda de voluntários já intitulados protetores.

Art. 3º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder descontos referentes à taxa de lixo e ao imposto predial e territorial urbano para os protetores de animais.

Art. 4º O Executivo deverá encaminhar à Secretaria específica para regulamentar a presente lei assim que for sancionada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 07 de junho de 2021.

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

GFS/ARCF/ACSF